PROCESSOS: 030.008.948/96	
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS: 18.359	
DATAS: 24/06/97	
PUBLICAÇÃO: 25/06/97	

1 - LOCALIZAÇÃO

RA XVIII – SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – trecho 15 – Projeto Orla Pólo 1-Pontão do Lago Norte - lote 2

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 143/96 – SICAD 121- IV-2-A 121-IV -1- B

3 - USO PERMITIDO:

3.1. Principal:

- 3.1.1. Uso comercial, com atividade de prestação de serviços, dos tipos:
 - Fornecimento de Alimentos preparados;
 - Serviços Pessoais;
 - Locação de Bens móveis;
- 3.1.2. Uso comercial, com atividade de Comércio de Bens, dos tipos:
 - Flores e plantas ornamentais;
 - Tecidos, calcados e artigos de vestuário:
 - Móveis e utilidades domésticas;
 - Artigos de relojoaria, bijouteria e ótica;
 - Livros e artigos de papelaria e escritório;
 - Artigos esportivos e de recreação;
 - Produtos diversos;
 - Bebidas;
 - Serviços de turismo e agência de viagens.

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO SHIN - SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE -NGB -143/96 TRECHO 15 PROJETO ORLA - PÓLO 1 PONTÃO DO LAGO NORTE - LOTE 2 FOLHA: 01/03 APROVO: PROJETO: CONF. NGB: VISTO: GEPRO I - MARILIA PRO BENNY DATA: ABRIL / 97 Coord. Orla - Bicca DP/IPDF - TORELLY ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL DA NGB 143/96 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF/GDF

4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

ENDEREÇO	FRENTE	FUNDO (orla)	LAT.	LAT.
			DIREITA	ESQUERDA
LOTE 2	30 m	Nenhum	Nenhum	Nenhum

5 - TAXA DE OCUPAÇÃO:

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100 TmáxO = 50% (cinquenta por cento) da área do lote

6 – TAXA DE CONSTRUÇÃO:

(área total edificada dividida pela área do lote) x 100

TmáxC = 150% (cento e cinquenta por cento) da área do lote, dos quais 50% destinados ao subsolo.

7 - PAVIMENTOS:

- 7.1) Número máximo de pavimentos: definidos pela altura máxima da edificação.
- 7.2) Subsolo(s): optativos, destinado(s) a atividades de apoio ao uso permitido para o lote e garagem. Quando tiver o uso de garagem, sua área não será computada na taxa máxima de construção. Será permitido um afloramento máximo do subsolo de 1,5m (hum vírgula cinco metros).

8 – ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional, é de 9.00m (nove metros), correpondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

9 - ESTACIONAMENTO E/ OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície, na proporção de 1 (uma) vaga para cada 125m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída.

10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde arborizada e/ou ajardinada dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada por ocasião da "Carta de Habite-se". Poderá estar implantada dentro dos afastamentos mínimos obrigatórios.

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS

Não poderá ocorrer o cercamento do lote.

12 - CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.a Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 18.
- 18.b Os itens omissos nesta Norma deverão ser regidos pelo COE Código de Obras e Edificações de Brasília.
- 18.c A classificação de usos foi estabelcida conforme Instrução Normativa TC Número 001/94 do IPDF.
- 18.d Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/ Secretaria de Obras, quanto a essas Normas.